



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Vivendo um Novo Tempo!



LEI Nº 788, DE 07 DE AGOSTO DE 2008

“Dá a denominação de Loteamento **JARDIM ANTONINHO BARBOSA DA SILVA** a um Logradouro Público, Bairro ou Conjunto Habitacional do município de Planura e dá outras providências”.

O Povo do Município de Planura, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal* autorizado a denominar Loteamento “**JARDIM ANTONINHO BARBOSA DA SILVA**”, um imóvel de sua propriedade, localizado no município de Planura.

Artigo 2º - O Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, em data a ser oportunamente marcada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 07 de agosto de 2008.


HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal